

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARUERI FORO DE BARUERI 2ª VARA CÍVEL

Rua Ministro Raphael de Barros Monteiro, 110, - Jardim dos Camargos

CEP: 06410-901 - Barueri - SP

Telefone: 4198-4844 - E-mail: barueri2cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo n°: 1015656-19.2013.8.26.0068

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Obrigação de Fazer / Não Fazer

Requerente: CLEONILDI TIBIRIÇÁ

Requerido: MIGUEL FRANCISCO URBANO NAGIB

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniela Nudeliman Guiguet Leal

Vistos.

Recebo a petição inicial presentes os requisitos legais.

No mais, defiro parcialmente a tutela antecipada pleiteada.

Isso porque, embora o requerido tenha direito a manifestar sua opinião sobre as aulas ministradas pela autora, existem indícios nos autos de que ele está extrapolando este direito, ao veicular críticas ofensivas à requerente, lesando, assim, a sua honra.

Com isso, ressalto que o direito à livre manifestação é limitado pelo direito à imagem e à honra daqueles sobre quem se manifesta. Assim, não pode o réu sob o fundamento de dar sua opinião contrária sobre o conteúdo das aulas ministradas pela autora, ofende-la em sua dignidade.

Desta forma, defiro parcialmente a tutela antecipada, a fim de que o réu retire no prazo de 24 horas do seu site/blog o artigo "Doutrinação Ideológica na FATEC – 1ª parte", bem como se abstenha de publicar qualquer artigo que mencione a autora ou o curso por ela ministrado, sob pena de multa diária de R\$1.000,00, a ser revertida em indenização em favor da autora.

Da mesma forma, sendo responsável por repassar o conteúdo de seu artigo a terceiros, deverá o réu cuidar para que os mesmos, citados pela autora, se abstenham de divulgar qualquer notícia ou informação sobre a requerente e seu curso, sob pena de arcar com a multa



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BARUERI FORO DE BARUERI 2ª VARA CÍVEL

Rua Ministro Raphael de Barros Monteiro, 110, - Jardim dos Camargos

CEP: 06410-901 - Barueri - SP

Telefone: 4198-4844 - E-mail: barueri2cv@tjsp.jus.br

supramencionada.

Caso o réu não consiga cessar a divulgação feita por terceiros, deverá comprovar que tentou cumprir a decisão, sem êxito, sob pena do pagamento de referida multa.

Outrossim, quanto à varredura de qualquer material alusivo à autora, entendo que tal obrigação é impossível de ser cumprida pelo réu, da forma como pleiteada pela requerente, razão pela qual fica indeferido o pedido neste tocante.

Dito isso, cite-se o réu, com as formalidade legais, seguindo o feito o procedimento ordinário.

Int

Barueri, 06 de dezembro de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA		
Em,		, recebi estes autos em Cartório.
Eu,		, Escr.Subsc
CERTIDÃO		
Certifico e dou fé, que o(a)		supra será disponibilizado no diário da Justiça
Eletrônico emde	de	Considera-se data da publicação o primeiro
dia útil subsequente à data acima	mencionada.	
Barueri,de	de	_
Eu,	, Escr.Subsc.	